



Handwritten signature and initials in blue ink, including the number 13.

Ata de Reunião Ordinária do Conselho Coordenador da Avaliação do Município de Mourão

09 de agosto de 2019

Ata n.º 1/2019

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e nove, pelas 14 horas, no edifício dos Paços do Município de Mourão, reuniu o Conselho Coordenador da Avaliação, adiante abreviadamente designado por CCA, nomeado por despacho datado de 02 de agosto 2019 da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do disposto no artigo 21º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de setembro, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 60º da Lei 66-B/2007 de 28 de dezembro, na sua redação atual, tendo estado presentes a sua Presidente, Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, Presidente da Câmara Municipal, e os vogais, Manuel Francisco Godinho Carrilho, Vice-Presidente e Vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal, Vera Cristina Marques Bailote, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e José Carlos Cecílio Rocha, Diretor do Agrupamento de Escolas de Mourão.

Registou-se a ausência de Gonçalo Jorge Fernandes Lopes, Vereador a tempo inteiro.

Secretariou a presente reunião, Dra. Vera Cristina Marques Bailote, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

Declarada aberta a reunião pela Presidente do CCA procedeu-se à análise dos assuntos constantes na Ordem do Dia anexa à convocatória para a presente reunião, oportunamente enviada a todos os membros, e que se passa a indicar:

Ponto único - Fixação de critérios para efeitos de Ponderação Curricular.

No que diz respeito ao Ponto único da Ordem do Dia, tendo em conta o constante no artigo 42.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, que prevê que nos casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho nos termos nela previstos, a mesma seja efetuada pelo CCA através de Ponderação Curricular, de acordo com o disposto no artigo 43.º da mesma lei, com base em critérios fixados pelo CCA, torna-se, assim, necessário estabelecer aqueles critérios, assegurando uma ponderação equilibrada dos elementos curriculares previstos no n.º 1, do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e garantir a justiça e transparência em todos os processos de avaliação.



Handwritten signature: Helena B. B. B.
↓
B.

Assim sendo, considerando os trabalhadores que não foram avaliados relativamente ao seu desempenho no biénio 2017/2018, é necessário que estes solicitem a Ponderação Curricular, se assim entenderem, no prazo de 10 dias úteis, de acordo com o “Modelo de currículo” e “Grelhas de fixação de critérios” anexos, nos termos do referido art.º 43.º, que estabelece os procedimentos para a realização da Ponderação Curricular e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08 de fevereiro, que estabelece os critérios a que a mesma deve obedecer.

Neste sentido, com vista a assegurar uma ponderação equilibrada dos elementos curriculares previstos no n.º 1, do artigo 43.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 27 de dezembro, na sua redação atual, vão ser tidas em conta as seguintes premissas:

1. A valorização de qualquer um dos elementos constituintes da Ponderação Curricular carece de devida fundamentação, com apresentação de declaração pelo requerente e confirmação pela entidade onde foram executados os trabalhos. Quando tal não se verifique, a pontuação a atribuir na escala de 1, 3 ou 5 valores, será a de valor mais baixo.
2. O elemento de ponderação curricular “Experiência Profissional (EP)” compreende a “Qualificação e Experiência Profissional (QEP)” e a “Antiguidade na Função Pública (AFP)”, elementos valorados de acordo com a fórmula de cálculo $EP = (4 * QEP + AFP) / 5$;
 - a. A Qualificação e Experiência Profissional visa diferenciar graus demonstrados de responsabilidade, complexidade e autonomia técnica superiores para cada um dos grupos profissionais, nomeadamente:
 - i. **Técnicos Superiores:** *participação em ações ou projetos de relevante interesse, todos aqueles que envolvam a designação ou participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, formalmente designados; atividade de formador em matérias transversais à Administração Pública, e/ou relacionadas com atividades específicas do conteúdo funcional do trabalhador, e/ou de relevante interesse para o serviço onde está inserido; realização e/ou participação na organização de conferências e palestras; orientação/tutela de estágios; membro de Comissão Paritária; instrução de processos disciplinares ou de averiguações; participação efetiva em júris de concursos/processos de seleção; auditor interno; implementação de boas práticas, alcance de*



H. Crefare
P. P. P.
f
B.

resultados relevantes com benefícios concretos para os trabalhadores ou para a atividade do Município."

ii. **Assistentes Técnicos:** *"participação em ações ou projetos de relevante interesse, todos aqueles que envolvam a participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, formalmente designados; atividade de formador em matérias transversais à Administração Pública, e/ou relacionadas com atividades específicas do conteúdo funcional do trabalhador, e/ou de relevante interesse para o serviço onde está inserido; participação na organização de conferências e palestras; orientação/tutela de estágios; membro de Comissão Paritária; participação efetiva em júris de concursos/processos de seleção; auditor interno; implementação de boas práticas, alcance de resultados relevantes com benefícios concretos para os trabalhadores ou para a atividade do Município."*

iii. **Assistentes Operacionais:** *"participação em ações ou projetos de relevante interesse, todos aqueles que envolvam a participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, formalmente designados; atividade de formador em matérias transversais à Administração Pública, e/ou relacionadas com atividades específicas do conteúdo funcional do trabalhador, e/ou de relevante interesse para o serviço onde está inserido; participação na organização de conferências e palestras; acompanhamento na orientação/tutela de estágios; membro de Comissão Paritária; implementação de boas práticas, alcance de resultados relevantes com benefícios concretos para os trabalhadores ou para a atividade do Município."*

b. Assim, das declarações entregues pelos requerentes não serão consideradas como elementos de valorização da "Qualificação e Experiência Profissional":

i. Comprovativos que não se aplicam a atividades inerentes à Função Pública, e/ou relacionadas com atividades específicas do conteúdo funcional do trabalhador, e/ou de relevante interesse para o serviço onde está inserido;



4/Confere
B. 13.

- c. No caso da generalidade do universo de trabalhadores não apresentar documentação de suporte à devida valorização, será considerado que desempenham funções, cargos ou atividades cuja descrição permite diferenciar graus de complexidade e de autonomia técnicas de acordo com a complexidade funcional da carreira, sendo-lhes atribuída a pontuação de 3 valores.
 - d. Aos trabalhadores que apresentem documentação que permita diferenciar graus de complexidade e de autonomia técnicas de acordo com a complexidade funcional da carreira, será atribuída a pontuação de 5 valores.
 - e. A **Antiguidade na Função Pública** visa valorar o tempo de serviço na Função Pública.
3. O elemento de ponderação curricular “**Valorização Curricular**” compreende o somatório de horas de formação obtidas no biénio em avaliação cujos conteúdos sejam referentes a matérias transversais à Administração Pública, e/ou relacionadas com atividades específicas do conteúdo funcional do trabalhador, e/ou de relevante interesse para o serviço onde está inserido.
- a. Serão consideradas as ações de formação cujos conteúdos sejam referentes a matérias transversais à Administração Pública, e/ou relacionadas com atividades específicas do conteúdo funcional do trabalhador, e/ou de relevante interesse para o serviço onde está inserido, no somatório de horas de formação do biénio em análise;
 - b. Não serão consideradas as horas de formação cujos conteúdos não sejam referentes ao referido na alínea anterior.

O CCA deliberou aprovar, por unanimidade, os critérios definidos.

Não havendo mais assuntos a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, pelas 17horas, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os membros do Conselho de Coordenador da Avaliação e, por mim, Dra. Vera Cristina Marques Bailote, secretária do CCA, que a redigi.



O Conselho Coordenador da Avaliação,

A Presidente, Monia Clara Pimenta Pinto Martins Sefora

Os Vogais, Manuel Francisco Godinho Canilho

Luiza Cristina Paugus Baile

Francisco



Margarida
Pereira
B.

MODELO DE CURRÍCULO PARA EFEITOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR – BIÉNIO 2017/2018

NOTAS PRÉVIAS:

1. Antes de elaborar o seu currículo, consulte a grelha de Ponderação Curricular, que lhe é aplicável – facilita o seu trabalho e o do avaliador.
2. Insira na tabela as linhas que se mostrarem necessárias para prestar a informação pertinente.
3. A informação a prestar deve ser clara e concisa, devendo ser anexados comprovativos da mesma, por fotocópia simples.



INFORMAÇÃO PESSOAL

Nome:

Morada:

Telef./TLM:

M. C. S. F. e
P. S. e
B.

INFORMAÇÃO PROFISSIONAL

Município de Mourão

Unidade orgânica/ serviço:

Carreira:

Categoria atual:

Data da categoria atual:

Número de trabalhador:

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

Ano de Conclusão	Grau	Designação

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

2.1. QUALIFICAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (QEP)

A experiência profissional no que respeita aos critérios de "Qualificação de Experiência Profissional" é declarada pelo requerente e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, sendo necessário ter em consideração os critérios estabelecidos na grelha de ponderação curricular.

O período deverá ser mencionado com indicação mês/ano, ou no caso de uma participação pontual a data da mesma.



M. S. S. S. S.
P. S. S. S.
B.

Período		Entidade	Atividade/Função
Início	Fim		

2.2 ANTIGUIDADE NA FUNÇÃO PÚBLICA (AFP)

Tempo de serviço na Função Pública - deverá reportar-se a 31 de dezembro, a que respeita o período de avaliação.

Data	Tempo serviço		Designação	Tempo Serviço/Anos e Meses
	Função Pública	Carreira		
31-12-2018				

* Indicar a categoria detida e respetivo tempo de serviço em 31/12.

3. FORMAÇÃO PROFISSIONAL (Biénio 2017/2018, com indicação de datas por ordem cronológica)

Ter em consideração os critérios estabelecidos na grelha de ponderação curricular.

Ano	Designação da Ação de Formação	N.º Horas



Verifique
Fimilk
B.

4. ATIVIDADES RELEVANTES DESENVOLVIDAS

4.1 EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO (Biénio 2017/ 2018 com indicação de datas por ordem cronológica)

Consideram-se atividades de relevante interesse público e outras atividades relevantes as seguintes:

Titulares de órgãos de soberania; titulares de outros cargos políticos; cargos dirigentes ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros de apoio ao Governo ou equiparados, cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Período		Entidade	Designação do Cargo/Função
Ínicio	Fim		

4.2. Funções de relevante interesse social (Biénio 2017/2018, com indicação de datas por ordem cronológica)

Consideram-se funções de reconhecido interesse social as seguintes:

Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; Cargos ou funções em associações públicas, instituições particulares de solidariedade social ou outras instituições/associações particulares que prossigam atividades de interesse social devidamente clarificadas no âmbito dos seus estatutos; Outros cargos ou funções em cujo relevante interesse social, desportivo, cultural e ambiental, devidamente clarificadas no âmbito dos seus estatutos, seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.



Maria
B. B.

Período		Entidade	Designação do Cargo
Ínicio	Fim		

↓

B.

Local, Data: _____/_____/____

Assinatura: _____

Yelena
Perib



Avaliação através da Ponderação Curricular
(de acordo com o art.º 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na sua redação atual)
CATEGORIA ASSISTENTE OPERACIONAL | ENCARREGADO OPERACIONAL

B.

Nome:	
Carreira/ Categoria:	
Local de Trabalho:	

1. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)

0,000

	Valor	Resultado
Habilitação equiparada para efeitos profissionais	1	
Habilitação legalmente exigível	3	
Habilitação superior à exigível	5	

2. Experiência Profissional (EP)

EP= $\frac{4*QEP+AFP}{5}$

0,000

5

QEP - Qualificação de Experiência Profissional

A experiência profissional no que respeita aos critérios de Qualificação de Experiência Profissional é declarada pelo requerente e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos.
Considera-se que são demonstrados graus de responsabilidade, complexidade e autonomia técnica superiores aos de complexidade funcional da carreira nomeadamente a participação em ações ou projetos de relevante interesse, todos aqueles que envolvam a participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, formalmente designados; atividade de formador em matérias transversais à Administração Pública, e/ou relacionadas com atividades específicas do conteúdo funcional do trabalhador, e/ou de relevante interesse para o serviço onde está inserido; participação na organização de conferências e palestras; acompanhamento na orientação/tutela de estágios; membro de Comissão Paritária; implementação de boas práticas, alcance de resultados relevantes com benefícios concretos para os trabalhadores ou para a atividade do Município.

	Valor	Resultado
Funções, cargos ou atividades cuja descrição não permita identificar graus de responsabilidade, complexidade e autonomia técnicas adequados ao grau de complexidade funcional da carreira.	1	
Funções, cargos ou atividades cuja descrição permita identificar graus de responsabilidade, complexidade e autonomia técnicas adequados ao grau de complexidade funcional da carreira.	3	
Funções, cargos ou atividades cuja descrição permita identificar graus de responsabilidade, complexidade e autonomia técnica superior de complexidade funcional da carreira e/ou ações ou projetos de relevante interesse e/ou boas práticas e/ou o alcance de resultados relevantes com benefícios concretos para os trabalhadores ou para a atividade do Município.	5	

Heráclio
B.

AFP - Antiguidade na Função Pública

Tempo de serviço na Função Pública - deverá reportar-se a 31 de dezembro a que respeita o período de avaliação.

	Valor	Resultado
Até 4 anos	1	<input type="text"/>
De 5 a 15 anos	3	
Superior a 15 anos	5	

3. Valorização Curricular (VC)

0,000

Somatório de horas de formação obtidas no biénio em avaliação - não sendo indicado o n.º de horas de formação, cada dia completo de ação formativa será equivalente a 7 horas.

Só será considerada a formação cujos conteúdos sejam referentes a matérias transversais à Administração Pública, e/ou relacionadas com atividades específicas do conteúdo funcional do trabalhador, e/ou de relevante interesse para o serviço onde está inserido.

	Valor	Resultado
Até 7 horas de formação	1	<input type="text"/>
Mais de 7 até 21 horas	3	
Mais de 21 horas de formação	5	

4. Atividades Relevantes (AR)

0,000

4.1. Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e outras atividades relevantes

Consideram-se atividades de relevante interesse público e outras atividades relevantes as seguintes:

Titulares de órgãos de soberania; Titulares de outros cargos políticos; cargos dirigentes ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros de apoio ao Governo ou equiparados, cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

	Valor	Resultado
Sem exercício de funções	1	<input type="text"/>
Exercício de uma função por mais de 2 anos ou igual ou superiores a duas funções, mesmo que inferiores a 2	3	
Exercício de uma função por mais de 4 anos ou igual ou superiores a duas funções, mesmo que inferiores a 4 anos	5	

4.2. Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social

Consideram-se funções de reconhecido interesse social as seguintes:

Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; Cargos ou funções em associações públicas, instituições particulares de solidariedade social ou outras instituições/associações particulares que prossigam atividades de interesse social devidamente clarificadas no âmbito dos seus estatutos; Outros cargos ou funções em cujo relevante interesse social, desportivo, cultural e ambiental, devidamente clarificadas no âmbito dos seus estatutos, seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Verifique
(Handwritten signature)
 ↓
 B.

	Valor	Resultado
Sem exercício de funções	1	
Exercício de uma função por mais de 2 anos ou igual ou superiores a duas funções, mesmo que inferiores a 2 anos	3	
Exercício de uma função por mais de 4 anos ou igual ou superiores a duas funções, mesmo que inferiores a 4 anos	5	<input type="text"/>

Desempenho Relevante	De 4 a 5 valores	
Desempenho Adequado	De 2 a 3,999 valores	
Desempenho Inadequado	De 1 a 1,999 valores	

Menção Qualitativa	Valorização

CLASSIFICAÇÃO FINAL

$10\% \cdot \text{HAP} + 55\% \cdot \text{EP} + 20\% \cdot \text{FP} + 15\% \cdot \text{AR}$

Elementos de Ponderação Curricular	Ponderação
Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	10%
Experiência Profissional (EP)	55%
Valorização Curricular (VC)	20%
Atividades Relevantes (AR)	15%

O avaliador _____

__/__/__

O avaliado _____

__/__/__

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Avaliação através da Ponderação Curricular
 (de acordo com o art.º 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na sua redação atual)

CATEGORIA ASSISTENTE TÉCNICO | COORDENADOR TÉCNICO | TÉCNICO DE INFORMÁTICA | FISCAL MUNICIPAL

Nome: _____
 Carreira/ Categoria: _____
 Local de Trabalho: _____

1. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) 0,000

	Valor	Resultado
Habilitação equiparada para efeitos profissionais	1	
Habilitação legalmente exigível	3	
Habilitação superior à exigível	5	

2. Experiência Profissional (EP) 0,000

$EP = \frac{4 \cdot QEP + AFP}{5}$

QEP - Qualificação de Experiência Profissional

A experiência profissional no que respeita aos critérios de Qualificação de Experiência Profissional é declarada pelo requerente e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos. Considera-se que são demonstrados graus de responsabilidade, complexidade e autonomia técnica superiores aos de complexidade funcional da carreira nomeadamente a participação em ações ou projetos de relevante interesse, todos aqueles que envolvam a participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, formalmente designados; atividade de formador em matérias transversais à Administração Pública, e/ou relacionadas com atividades específicas do conteúdo funcional do trabalhador, e/ou de relevante interesse para o serviço onde está inserido; participação na organização de conferências e palestras; orientação/tutela de estágios; membro de Comissão Paritária; participação efetiva em júris de concursos/processos de seleção; implementação de boas práticas, alcance de resultados relevantes com benefícios concretos para os trabalhadores ou para a atividade do Município.

	Valor	Resultado
Funções, cargos ou atividades cuja descrição não permita identificar graus de responsabilidade, complexidade e autonomia técnicas adequados ao grau de complexidade funcional da carreira.	1	
Funções, cargos ou atividades cuja descrição permita identificar graus de responsabilidade, complexidade e autonomia técnicas adequados ao grau de complexidade funcional da carreira.	3	

Yolanda
Pereira
↓
B.

Funções, cargos ou atividades cuja descrição permita identificar graus de responsabilidade, complexidade e autonomia técnica superior de complexidade funcional da carreira e/ou ações ou projetos de relevante interesse e/ou boas práticas e/ou o alcance de resultados relevantes com benefícios concretos para os trabalhadores ou para a atividade do Município.

5	
---	--

AFP - Antiguidade na Função Pública

Tempo de serviço na Função Pública - deverá reportar-se a 31 de dezembro a que respeita o período de avaliação.

	Valor	Resultado
Até 4 anos	1	<div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 20px;"></div>
De 5 a 15 anos	3	
Superior a 15 anos	5	

3. Valorização Curricular (VC)

Somatório de horas de formação obtidas no biénio em avaliação - não sendo indicado o n.º de horas de formação, cada dia completo de ação formativa será equivalente a 7 horas.

Só será considerada a formação cujos conteúdos sejam referentes a matérias transversais à Administração Pública, e/ou relacionadas com atividades específicas do conteúdo funcional do trabalhador, e/ou de relevante interesse para o serviço onde está inserido.

	Valor	Resultado
Até 7 horas de formação	1	<div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 20px;"></div>
Mais de 7 até 21 horas	3	
Mais de 21 horas de formação	5	

4. Atividades Relevantes (AR)

0,000

4.1. Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e outras atividades relevantes

Consideram-se atividades de relevante interesse público e outras atividades relevantes as seguintes: Titulares de órgãos de soberania; Titulares de outros cargos políticos; cargos dirigentes ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros de apoio ao Governo ou equiparados, cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

	Valor	Resultado
Sem exercício de funções	1	<div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 20px;"></div>
Exercício de uma função por mais de 2 anos ou igual ou superiores a duas funções, mesmo que inferiores a 2 anos	3	
Exercício de uma função por mais de 4 anos ou igual ou superiores a duas funções, mesmo que inferiores a 4 anos	5	

Ychelene
Prado
 ↓

B.

4.2. Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social

Consideram-se funções de reconhecido interesse social as seguintes:

Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; Cargos ou funções em associações públicas, instituições particulares de solidariedade social ou outras instituições/associações particulares que prossigam atividades de interesse social devidamente clarificadas no âmbito dos seus estatutos; Outros cargos ou funções em cujo relevante interesse social, desportivo, cultural e ambiental, devidamente clarificadas no âmbito dos seus estatutos, seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

	Valor	Resultado
Sem exercício de funções	1	
Exercício de uma função por mais de 2 anos ou igual ou superiores a duas funções, mesmo que inferiores a 2 anos	3	
Exercício de uma função por mais de 4 anos ou igual ou superiores a duas funções, mesmo que inferiores a 4 anos	5	<input type="text"/>

Desempenho Relevante	De 4 a 5 valores	
Desempenho Adequado	De 2 a 3,999 valores	
Desempenho Inadequado	De 1 a 1,999 valores	

Menção Qualitativa	Valorização

CLASSIFICAÇÃO FINAL

$10\% \cdot \text{HAP} + 55\% \cdot \text{EP} + 20\% \cdot \text{FP} + 15\% \cdot \text{AR}$

Elementos de Ponderação Curricular

Elementos de Ponderação Curricular	Ponderação
Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	10%
Experiência Profissional (EP)	55%
Valorização Curricular (VC)	20%
Atividades Relevantes (AR)	15%

O avaliador _____

__/__/__

O avaliado _____

__/__/__

Handwritten signature and initials
 B.

	Avaliação através da Ponderação Curricular (de acordo com o art.º 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na sua redação atual)
CATEGORIA "TÉCNICO SUPERIOR"	
Nome:	
Carreira/ Categoria:	
Local de Trabalho:	

1. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)

0,000

	Valor		Resultado
Habilitação equiparada para efeitos profissionais	1		
Habilitação legalmente exigível	3		
Habilitação superior à exigível	5		

2. Experiência Profissional (EP)

$$EP = \frac{(4 * QEP + AFP)}{5}$$

0,000

QEP - Qualificação de Experiência Profissional

A experiência profissional no que respeita aos critérios de Qualificação de Experiência Profissional é declarada pelo requerente e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos. Considera-se que são demonstrados graus de responsabilidade, complexidade e autonomia técnica superiores aos de complexidade funcional da carreira nomeadamente a participação em ações ou projetos de relevante interesse, todos aqueles que envolvam a designação ou participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, formalmente designados; atividade de formador em matérias transversais à Administração Pública, e/ou relacionadas com atividades específicas do conteúdo funcional do trabalhador, e/ou de relevante interesse para o serviço onde está inserido; realização e/ou participação na organização de conferências e palestras; orientação/tutela de estágios; membro de Comissão Paritária; instrução de processos disciplinares ou de averiguações; participação efetiva em júris de concursos/processos de seleção; auditor interno; implementação de boas práticas, alcance de resultados relevantes com benefícios concretos para os trabalhadores ou para a atividade do Município.

	Valor		Resultado
Funções, cargos ou atividades cuja descrição não permita identificar graus de responsabilidade, complexidade e autonomia técnicas adequados ao grau de complexidade funcional da carreira.	1		
Funções, cargos ou atividades cuja descrição permita identificar graus de responsabilidade, complexidade e autonomia técnicas adequados ao grau de complexidade funcional da carreira.	3		

Handwritten signature: *Heslone*
Boit
 ↓
 B.

Funções, cargos ou atividades cuja descrição permita identificar graus de responsabilidade, complexidade e autonomia técnica superior de complexidade funcional da carreira e/ou ações ou projetos de relevante interesse e/ou boas práticas e/ou o alcance de resultados relevantes com benefícios concretos para os trabalhadores ou para a atividade do Município.

5	
---	--

AFP - Antiguidade na Função Pública

Tempo de serviço na Função Pública - deverá reportar-se a 31 de dezembro a que respeita o período de avaliação.

	Valor	Resultado
Até 4 anos	1	<div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 30px;"></div>
De 5 a 15 anos	3	
Superior a 15 anos	5	

3. Valorização Curricular (VC)

0,000

Somatório de horas de formação obtidas no biénio em avaliação - não sendo indicado o n.º de horas de formação, cada dia completo de ação formativa será equivalente a 7 horas.

Só será considerada a formação cujos conteúdos sejam referentes a matérias transversais à Administração Pública, e/ou relacionadas com atividades específicas do conteúdo funcional do trabalhador, e/ou de relevante interesse para o serviço onde está inserido.

	Valor	Resultado
Até 14 horas de formação	1	<div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 30px;"></div>
Mais de 14 até 28 horas	3	
Mais de 28 horas de formação	5	

4. Atividades Relevantes (AR)

0,000

4.1. Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e outras atividades relevantes

Consideram-se atividades de relevante interesse público e outras atividades relevantes as seguintes: Titulares de órgãos de soberania; titulares de outros cargos políticos; cargos dirigentes ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros de apoio ao Governo ou equiparados, cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

	Valor	Resultado
Sem exercício de funções	1	<div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 30px;"></div>
Exercício de uma função por mais de 2 anos ou igual ou superiores a duas funções, mesmo que inferiores a 2 anos	3	

Handwritten signature and initials

Exercício de uma função por mais de 4 anos ou igual ou superiores a duas funções, mesmo que inferiores a 4 anos

5	
---	--

4.2. Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social

Consideram-se funções de reconhecido interesse social as seguintes:

Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; Cargos ou funções em associações públicas, instituições particulares de solidariedade social ou outras instituições/associações particulares que prossigam atividades de interesse social devidamente clarificadas no âmbito dos seus estatutos; Outros cargos ou funções em cujo relevante interesse social, desportivo, cultural e ambiental, devidamente clarificadas no âmbito dos seus estatutos, seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

	Valor	Resultado
Sem exercício de funções	1	
Exercício de uma função por mais de 2 anos ou igual ou superiores a duas funções, mesmo que inferiores a 2 anos	3	
Exercício de uma função por mais de 4 anos ou igual ou superiores a duas funções, mesmo que inferiores a 4 anos	5	<input style="width: 80px; height: 15px;" type="text"/>

Desempenho Relevante	De 4 a 5 valores	
Desempenho Adequado	De 2 a 3,999 valores	
Desempenho Inadequado	De 1 a 1,999 valores	

Menção Qualitativa	Valorização

CLASSIFICAÇÃO FINAL

$10\% \cdot HAP + 55\% \cdot EP + 20\% \cdot FP + 15\% \cdot AR$

Elementos de Ponderação Curricular	Ponderação
Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	10%
Experiência Profissional (EP)	55%
Valorização Curricular (VC)	20%
Atividades Relevantes (AR)	15%

O avaliador _____

__/__/__

O avaliado _____

__/__/__